



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO • SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2015 - Edição nº 22

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Embargos infringentes
Notícias STF	Embargos infringentes e de nulidade
Notícias STJ	Informativo do STF nº 772
Notícias CNJ	Informativo do STJ nº 553
Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ	Ementários (novas edições)

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)

[Aviso TJ-RJ nº 103: Conflito de Competência - Eficácia Vinculante](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

Sem conteúdo

Fonte: ALERJ/Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Nomeados os novos membros da Comex do TJRJ](#)

[Presidente do TJRJ se reúne com presidente da AMB e lideranças de magistrados](#)

[Decisão sobre liberação de terno e gravata no TJRJ tem repercussão internacional](#)

Fonte: DGCOM

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

Sem conteúdo aplicável ao PJERJ

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

[Segunda Turma confirma expulsão de policial militar por ato libidinoso](#)

Acompanhando o voto do relator, ministro Humberto Martins, a Segunda Turma rejeitou recurso de policial militar que foi expulso da corporação por praticar ato libidinoso com uma menor. Ele queria que seu pedido de revisão da pena fosse apreciado pelo secretário de Segurança Pública ou pelo governador de São Paulo.

De acordo com os autos, o policial – embriagado, de folga e vestindo trajes civis – foi preso em flagrante

dentro de um bar por ter acariciado e assediado uma menina de 12 anos com nítida conotação sexual. O delito aconteceu em novembro de 2010.

A pena de expulsão foi aplicada pelo comandante-geral da Polícia Militar de São Paulo após processo administrativo disciplinar. O pedido de revisão apresentado pelo militar foi negado pelo comandante, e o Tribunal de Justiça de São Paulo também lhe negou o mandado de segurança ali impetrado.

O policial recorreu ao STJ, alegando que seu recurso administrativo deveria ter sido apreciado pelo secretário de Segurança ou pelo governador. Sustentou ainda que não há provas suficientes para justificar a pena aplicada, que a sanção foi desproporcional e que houve cerceamento de defesa.

Em seu voto, o ministro relator confirmou a posição do tribunal paulista, segundo a qual a autoridade competente para apreciar o pedido de revisão é a mesma que aplicou a sanção disciplinar, ou seja, o comandante-geral da PM.

Segundo Humberto Martins, a Lei Complementar Estadual 893/01 coloca o secretário de Segurança e o comandante da PM no mesmo grau hierárquico para fins de aplicação de penas disciplinares.

Portanto, concluiu o relator, tanto o secretário de Segurança quanto o governador agiram rigorosamente dentro da legalidade ao entender que a competência para analisar o pedido de revisão da pena era do comandante-geral.

Leia a íntegra do **voto** do relator.

Processo: [RMS 46765](#)

[Leia mais...](#)

[Sexta Turma mantém decisão que negou revisão criminal a ex-policial condenado por crime sexual contra menor](#)

A Sexta Turma manteve decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo que, de ofício, alterou o resultado de julgamento de revisão criminal para indeferir a absolvição de um ex-policial condenado na década de 1950 por crime sexual contra criança, cometido dentro de um ônibus lotado.

O recurso especial interposto pela viúva e pelos dois filhos do ex-policial, que mais de 50 anos depois do ocorrido ainda tentam reverter a condenação, foi rebatido pelo ministro Rogerio Schietti Cruz, que proferiu o voto condutor da decisão da Sexta Turma.

Para Schietti, no julgamento da revisão criminal houve “fraude, engodo, ilícito que apontou, inclusive, para possível prática de falsidade ideológica”. Ele ressaltou que o acórdão que concedeu a absolvição, em sua integralidade, foi “manipulado de forma atentatória à credibilidade do Judiciário e à ética que deve permear todos os atos oriundos desse poder da República”.

Mauro Henrique Queiroz, falecido em 1998, foi condenado em 1959. Em janeiro de 2008, ao julgar a revisão criminal, o Terceiro Grupo de Câmaras Criminais do TJSP negou o pedido de absolvição por 11 votos a 2. Contudo, o acórdão publicado trouxe um resultado exatamente oposto, deferindo a revisão criminal.

Em novembro de 2009, o tribunal retificou o julgamento de ofício e inverteu o resultado, indeferindo o pedido revisional. Essa modificação foi contestada no STJ pelo recurso especial da viúva e dos filhos do ex-policial.

Eles sustentaram que, com a retificação, houve violação à coisa julgada e ofensa ao princípio da segurança jurídica. Para os recorrentes, o TJSP não poderia ter modificado sua decisão sem que houvesse a interposição de recurso, ainda mais porque já tinham se passado quase dois anos desde o trânsito em julgado.

Alegaram que o Regimento Interno do TJSP prevê que a modificação de votos somente pode ser feita até a proclamação do resultado e que, na hipótese de ter ocorrido irregularidade ou erro, esses foram cometidos dentro do tribunal, sem nenhuma participação das partes e do advogado.

O ministro Sebastião Reis Júnior, relator, votou pelo provimento do recurso especial para anular a retificação de julgamento e restabelecer o acórdão que concedeu o pedido de revisão criminal, sustentando que deveriam prevalecer a autoridade da coisa julgada e o princípio da inércia da jurisdição.

Após ter vista dos autos, o ministro Rogerio Schietti se disse surpreso e preocupado com a gravidade dos fatos. Ele verificou que o acórdão da ação revisional, que fora indeferida pela maioria dos desembargadores, seguiu o voto do relator, vencido no julgamento, e deu como acolhido o pedido revisional.

“Como compreender o desfecho do processo, tal como publicado?”, questionou Schietti, ao comentar que o

juízo se deu com ampla publicidade e participação das partes.

De acordo com o ministro, a resposta está no próprio processo, em despacho proferido no dia 5 de novembro de 2009 pelo desembargador presidente do Terceiro Grupo de Câmaras Criminais do TJSP. Ele pediu vista dos autos após ler reportagem da *Folha de S. Paulo*, de 1º de novembro daquele ano, que revelava a existência de decisão que não era verdadeira.

O desembargador se manifestou perplexo ao perceber que a revisão tinha sido deferida, em votação informada como unânime, para absolver Mauro Henrique Queiroz. Maior surpresa teve quando viu que a tira de julgamento assinada eletronicamente consignou tal fato e mandou o acórdão para publicação, quando a decisão ali retratada não espelhava a verdade do julgamento.

“Ou seja, o resultado e o conteúdo da decisão foram forjados, manipulados em favor do réu”, afirmou Schietti, para quem “o provimento judicial deve ser construído com a garantia de participação simétrica daqueles sobre os quais recairão seus efeitos”. O ministro disse que “devem ser repudiados atos fraudulentos ou espúrios que venham a contaminar toda a essência do processo, sob pena de torná-lo ilegítimo”.

Schietti afirmou que o erro foi proposital e que, por essa razão, o recurso especial está fundamentado em mentira que jamais poderá ser considerada legítima. Isso porque, segundo ele, “nenhum efeito de proteção do sistema processual pode ser esperado da publicação de um acórdão cujos conteúdo e resultado foram forjados”.

De acordo com o ministro, a atitude do TJSP, ao retificar a decisão anterior, apenas desconsiderou o ilícito, o que poderia ter sido feito em qualquer momento.

Schietti lembrou que a desconstituição de decisão terminativa de mérito em que se declarou extinta a punibilidade do réu não é inédita. O próprio Supremo Tribunal Federal já procedeu dessa forma, por mais de uma vez, diante da comprovação, posterior ao trânsito em julgado, de que a motivação da decisão é falsa.

No Habeas Corpus 55.901, o ministro Cunha Peixoto destacou que “uma decisão proferida em tais circunstâncias, fundada exclusivamente em fato insubsistente, é juridicamente inexistente, não produz efeitos, mesmo porque a tese contrária violaria o princípio segundo o qual é inadmissível que o autor de um delito venha a ser beneficiado em razão da própria conduta delituosa”.

Para Rogerio Schietti, não se trata de rejuízo da revisão criminal, como os familiares do falecido queriam que fosse reconhecido, mas de simples decisão interlocutória por meio da qual o Judiciário, diante da constatação de flagrante ilegalidade, corrige o ato e proclama o resultado verdadeiro.

“A proposta do recorrente é que está a revelar verdadeira ofensa ao princípio do devido processo legal, aqui analisado sob o prisma dos deveres de lealdade, cooperação, probidade e confiança, que constituem verdadeiros pilares de sustentação do sistema jurídico-processual”, concluiu o ministro, que foi acompanhado pela maioria da Sexta Turma.

Leia a íntegra do [voto](#) vencedor.

Processo: REsp 1324760

[Leia mais...](#)

[Ministro nega liminar e mantém processo contra Eike Batista na vara especializada](#)

O ministro Rogerio Schietti Cruz negou liminar em recurso em habeas corpus apresentado pela defesa de Eike Batista. A defesa alega incompetência da vara federal especializada em crimes contra o sistema financeiro para julgar o processo a que o empresário responde, além de falta de justa causa para a ação penal.

Eike Batista é acusado de manipulação e de outros crimes contra o mercado de capitais. Segundo a denúncia, o acionista controlador e administrador da OGX tinha acesso a todas as informações acerca da exploração e da viabilidade econômica dos campos de extração de petróleo. Em 2013, dias antes de ser divulgado fato relevante ao público investidor tratando da inviabilidade econômica dos campos, Eike Batista alienou milhões de ações da OGX, com lucro superior a R\$ 120 milhões.

Em outro ponto da denúncia, consta que Eike omitiu de investidores a existência de uma cláusula em contrato firmado com a OGX (chamada cláusula “Put”) que o obrigaria a aportar até US\$ 1 bilhão na empresa caso o plano de negócios fosse mantido – o que não ocorreu. Com isso, Eike Batista teria evitado a diminuição de cerca de R\$ 1,5 bilhão, à época, em seu patrimônio pessoal.

Após o recebimento da denúncia pelo juiz, a defesa entrou com habeas corpus no Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Quanto às alegações de incompetência do juízo em razão da matéria tratada na ação

e de inépcia da denúncia, o habeas corpus não teve sucesso, o que motivou o recurso ao STJ.

Ao avaliar o pedido de liminar, o ministro Schietti não constatou plausibilidade jurídica. Há jurisprudência do STJ no sentido de que o crime contra o mercado de capitais, que lesiona o sistema financeiro nacional, atrai o interesse da União, cabendo, portanto, o processamento e o julgamento de tais crimes às varas federais especializadas em crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem de dinheiro.

Schietti também observou que a decisão que recebeu a denúncia atende, minimamente, à exigência constitucional de fundamentação das decisões judiciais, reconhecendo a presença satisfatória dos pressupostos processuais e condições mínimas de procedibilidade da ação penal, presentes indícios de materialidade e autoria da prática delitiva.

O mérito do recurso ainda será julgado pela Sexta Turma, da qual o ministro Schietti faz parte.

Processo: RHC 55813

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

[Banco de Sentenças - Atualização](#)

O [Banco de Sentenças](#) armazena e permite a consulta a íntegra de sentenças selecionadas, classificadas e organizadas com base na tabela do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Conheça a íntegra da sentença abaixo elencada.

<u>Sentença Selecionada</u>
Empregado Público – Temporário/ Admissão - Permanência – Despedida
Comarca da Capital – 13ª Vara de Fazenda Pública Processo nº: <u>0419093-27.2010.8.19.0001</u> Juiz: <u>Ricardo Coimbra da Silva Starling Barcellos</u>
[...] ação ordinária de cobrança, objetivando pagamento das diferenças salariais decorrentes de suposto desvio de função [...] verifica-se que houve de fato um longo período em que o autor exerceu cargo em comissão, o que descaracteriza o desvio de função [...] as provas produzidas nos autos permitem concluir que houve desvio de função apenas no período compreendido entre 15/12/2005 e 10/06/2010 [...]
leia mais

Além disso, podemos encontrar outras sentenças selecionadas, de outras áreas do direito na página do [Banco de Sentenças](#).

Encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

Apelação Cível. Aquisição de unidade imobiliária. Demora excessiva na entrega do imóvel. Atraso desproporcional e injustificado. Ausência de comprovação de causas excludentes de responsabilidade. Lucros cessantes presumidos. Responsabilidade objetiva da empresa ré, que se estabelece independentemente da comprovação de culpa, somente sendo afastada por questões de força maior, caso fortuito, culpa exclusiva da vítima ou fato de terceiro, nos moldes do artigo 14 do CDC. Entrega do imóvel que fora prometida para novembro de 2011, com prorrogação do prazo por mais 180 dias, não cumprindo a construtora com o seu dever contratual, ocorrendo a sua entrega apenas em fevereiro de 2013. Teoria do Risco do Empreendimento. Rés que deveriam estabelecer data para entrega com folga suficiente para suprir possíveis contratemplos. Dano moral bem configurado, consubstanciado na conduta das demandadas de procrastinar, sem motivo justificado, a entrega da obra, frustrando o sonho do comprador de ter a casa própria. O *quantum* indenizatório fixado no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) obedeceu ao critério norteado pelos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, levando-se em conta o caráter compensatório para a vítima e o punitivo para o ofensor, não merecendo, portanto, qualquer censura. Lucros cessantes presumidos que merecem ser mantidos. A inexecução culposa do contrato pelo promitente vendedor importa na frustração da expectativa de lucro do adquirente, haja vista a indisponibilidade do bem na data convencionada. Ademais, todas as economias da autora, que poderiam estar sendo investidas de outra forma, foram entregues às rés, sem direito a juros, o que evidentemente gerou tensão decorrente das perdas patrimoniais que naturalmente decorrem do atraso, uma vez que o bem poderia gerar renda para a autora, na forma de aluguéis em todo esse período. Precedentes desta Corte e do STJ, entendendo pela desnecessidade de comprovação da finalidade locatícia quando da aquisição do imóvel, visto como presumido o prejuízo suportado pelo promitente comprador, advindo da privação da utilização do bem por força do descumprimento contratual da construtora. Sentença irretocável. Desprovimento do recurso das rés.

Fonte: *DIJUR*

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES*

[0395874-19.2009.8.19.0001](#) – Rel. Des. Antonio Saldanha Palheiro – j.10/02/2015 – p. 12/02/2015

Embargos infringentes. Acidente de trânsito causado pela presença de animal na pista. Morte da vítima, que era cônjuge da primeira autora e pai dos demais demandantes. Pedido de pagamento de reparação dos danos morais para os três autores e de pensionamento em favor da viúva. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido, para condenar o Município a indenizar os danos morais. Reforma do julgado, em grau de apelação, para elevar o valor dos danos morais fixado em favor dos filhos do falecido e arbitrar pensionamento para a ex-cônjuge. Voto vencido julgando improcedentes os pedidos. Matéria objeto da divergência limitada à majoração dos danos morais e à pensão mensal em favor da viúva. Dano moral arbitrado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Termo inicial da correção monetária. Data do arbitramento. Súmula 362 do STJ. Ausência de comprovação de renda da vítima. Redução da pensão mensal. Súmula 215 do TJRJ. Incidência de juros de mora e correção monetária. Artigo 1º- F da Lei 9.494/97, cuja redação foi modificada pela Lei nº 11.960/2009. Aplicação de dois regramentos. A partir da vigência da Lei 11.960/2009, incidirão os índices da caderneta de poupança a fim de se proceder à atualização monetária e à compensação da mora. Provimento parcial do recurso.

Fonte: *TJERJ*

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE*

[0009466-61.2010.8.19.0002](#) – Rel. Des. Denise Vaccari Machado Paes – j. 10/02/2015 – p. 19/02/2015

Embargos infringentes. Roubo. Modalidade tentada. Insurge-se o embargante contra a decisão da Egrégia Sexta Câmara Criminal desta Corte de Justiça, que, em sede de Apelação, por maioria, manteve a forma consumada do crime de roubo, vencido o Revisor que reconheceu a modalidade tentada do delito. In casu, como pretendido pela defesa técnica do apelante, está caracterizada a modalidade tentada do crime de roubo, porque o embargante não desfrutou o apelante da posse mansa,...(Ver ementa completa) pacífica e desvigiada da res furtiva, sendo preso logo depois da subtração, vindo a vítima a recuperar seus bens por ele subtraídos. Destarte, e considerando o iter criminis percorrido, aplica-se o percentual de 1/3 em observância ao Parágrafo Único do artigo 14, II, do Código Penal. Provimento do recurso.

EMENTÁRIOS*

Comunicamos que foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o Ementário de Jurisprudência Cível nº 6, onde foram selecionados, dentre outros, julgados relativos a responsabilidade solidária de plano de saúde por morte de paciente em hospital credenciado, ocorrida por negligência e imperícia no diagnóstico realizado pelo médico; bem como, obrigação de empresa aérea indenizar consumidor que perde a conexão no exterior em razão de não ter sido disponibilizada cadeira de rodas para sua locomoção. O Ementário das Turmas Recursais nº 2 também foi publicado no DJERJ nesta data.

Fonte: TJERJ

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.ius.br